

a contar da presente data.

Artigo 2º: Renogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a Jaca registral e publicas.

Prefeitura do Município de Piedade, 6 de Abril de 1910.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

Publicado na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário,

José Gonçalves de Almeida.

Lei nº 33.

O Capm José Antonio de Moraes, Prefeito, do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 7 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: No contrato que a Prefeitura houver para o estabelecimento de uma linha de automoveis, para o transporte de passageiros e mercadorias, desta Cidade a de Torocaba, poderá conceder ao concessionario, além dos favores constantes da lei nº 25, de 2 de Dezembro de 1909 e mais a isenção do imposto Municipal por vinte annos, proferencia em igualdade de condições, para estabelecer linhas no Município e estipular no contracto, que favor com o concessionario a multa de cincoenta contos de reis, se dentro de 20 annos, a Câmara Municipal desta Cidade, conceder a outra empresa subvenção para estabelecer outra linha de automoveis de passageiros e Cargas desta Cidade a de Torocaba.

Artigo 2º: A Câmara desobriga-se dos com-

Moraes

promissos estabelecidos no art. 1º na hypothese da caducidade do Contracto.

Artigo 3º: A presente lei entrará em execução na data da sua promulgação.

Artigo 4º: Revogão-se as disposições em contrario.

O Secretario, a faça registrar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 9 de Maio de 1910

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

Publicado na mesma data pela Secretaria da Prefeitura

O Secretario,

José Garibaldi de Azevedo

Lei nº 34 de 6 de Junho de 1910.

Autoriza a venda de olicence.

O Capm. José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão do dia 6 do corrente decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito autorizado a vender em parte Publica o olicence com o seu respectivo terreno, pertencente a esta Municipalidade, situado no largo da Matriz desta Cidade, sob as seguintes condições:

§ 1º: O Prefeito mandará affixar edital marcando o dia, hora e lugar que deverá realizar o leilão.

§ 2º: Ato pº o leilão o arrematante depositará na collectoria Municipal a importância de 200\$000 para garantia da assignatura da escriptura, mediante quia assignada pelo portero da Municipalidade.

§ 3º: Si o arrematante no acto ou antes de passar a escriptura arrepender-se perderá o depósito que ficará em beneficio